



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

LEI N.º 2.711, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIZA EDIFICAÇÃO DE MURO, ATERRAMENTO E COMPACTAÇÃO DO SOLO EM ÁREA CEDIDA PELO PROGRAMA HABITACIONAL "VIDA MELHOR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, **MAXWELL SCAPINI**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONO A PRESENTE:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a edificar muro de contenção entre os lotes urbanos n.º 161-A-1-R-U-3-1/6 e n.º 161-A-1-R-U-3-1/7, cedidos no Programa Habitacional "Vida Melhor".

§1º Os lotes urbanos referidos no art. 1º, respectivamente, são os de matrícula n.º 20.766, com área de 250,00m² e matrícula n.º 20.767, com área de 175,90m², ambos da gleba n.º 12, do núcleo urbano consolidado denominado "7 de setembro".

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o nivelamento do terreno do lote urbano n.º 161-A-1-R-U-3-1/6 – terreno superior – mediante o aterramento e compactação do solo.

§1º O aterramento e compactação a ser realizada no lote superior n.º 161-A-1-R-U-3-1/6, da matrícula n.º 20.766 visa nivelar o solo, evitando o seu assoreamento e erosão.

Art. 3º Para atender o disposto no artigo 1º e 2º, poderá o Poder Executivo mobilizar e utilizar os serviços de servidores públicos municipais, técnicos e toda a mão-de-obra, maquinário e recursos humanos necessários para a operacionalização, ou, se necessário, mediante processo licitatório visando a contratação de empresa para a execução dos serviços.

Art. 4º A presente autorização decorre da vinculação dos cessionários ao programa habitacional de interesse social "vida melhor", criado pela Lei n.º 2.558, de 22 de dezembro de 2021, sendo obrigação do Município a adequação do terreno, quando necessário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, em 06 de março de 2024.


MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. <u>18</u> Data: <u>08/03/24</u> - Edição: <u>2974</u>
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____